



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA - PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2307
16 / 07 / 2021

LEI N.º 1.666/2021

Dispõe sobre o atendimento e vagas de estacionamento preferenciais às pessoas com fibromialgia.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços público e empresas privadas localizadas no Município de Terra Boa obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que recebem pagamentos de contas, as agências bancárias e as casas lotéricas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. É considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada pelo médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou outro órgão que venha a substituir.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários dar-se-á por meio da apresentação de laudo médico.

Art. 3º. Fica permitido às pessoas com fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 15 de Julho de 2021.

CÓPIA


EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município